Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2445/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/12952/2010/001
PROTOCOLO	:	1778319
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RECORRENTE	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADOS	:	GUILHERME AZAMBUJA NOVAES, OAB/MS Nº 13997, LUIZ FELIPE FERREIRA, OAB/MS Nº 13652 E DRÁUSIO JUCÁ PIRES, OAB/MS Nº 15010.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL – NÃO ENQUADRAMENTO – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento da Súmula TC/MS nº 52, são legítimas as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor de educação, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa**, para **declarar o registro** da contratação por tempo determinado da Sra. Noely Duarte Nunes, no cargo de professor e **excluir** a multa de 50 (cinquenta) UFERMS da Decisão Simples DS01-SECSES n. 848/2013 proferida nos autos do processo TC/MS n. 12952/2010.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, ex-prefeito do Município de Bela Vista/MS, contra a Decisão Simples DS01-SECSES n. 848/2013 proferida nos autos do processo TC/MS n. 12952/2010, que decidiu pelo não registro da contratação da Sra. Noely Duarte Nunes, no cargo de professor, aplicando multa ao recorrente no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não enquadramento nos casos previstos na Lei Municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-55941/2017, entendeu que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 27487/2017 opinou pelo conhecimento do recurso, contudo, pelo seu improvimento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que foi necessária a contratação emergencial no inicio do ano letivo, haja vista a defasagem do quadro de professores municipais, em razão da exoneração de alguns professores das escolas públicas do município para evitar a interrupção das aulas na grade curricular.

Dessa maneira, não restou alternativa senão realizar a contratação por tempo determinado da Sra. Noely Duarte Nunes, no cargo de professor, ante a necessidade da continuidade do serviço essencial prestado (educação) e a eficiência do interesse público.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

As contratações nas áreas da saúde, educação e segurança são legítimas, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> *"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde,* ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".* (grifo posto)

Dessa maneira, o recorrente apresentou a justificativa necessária para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, divirjo da análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, ex-prefeito do Município de Bela Vista/MS, no sentido de declarar o registro da contratação por tempo determinado da Sra. Noely Duarte Nunes, no cargo de professor e excluir a multa imposta ao recorrente no valor de 50 (cinquenta) UFERMS da Decisão Simples DS01-SECSES n. 848/2013 proferida nos autos do processo TC/MS n. 12952/2010;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT